LEI MUNICIPAL Nº 2.743, DE 15 DE JULHO DE 2024

"Reduz as áreas non edificandi ao longo de rodovias federais que cortam a zona urbana no município de Nova Xavantina, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a redução das áreas *non edificandi* ao longo da rodovia federal que atravessa a zona urbana no município de Nova Xavantina, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica estabelecida a possibilidade de redução da faixa *non edificandi* ao longo da rodovia federal que corta a zona urbana no município de Nova Xavantina, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - Segurança Viária;
II - Impacto Ambiental;
III - Viabilidade Técnica e Econômica.

Art. 3º A redução da faixa *non edificandi* poderá ser autorizada pelo órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos estudos e laudos mencionados no Art. 2º desta lei.

Art. 4º A faixa *non edificandi* reduzida não poderá ser inferior a 5 (cinco) metros para cada lado.

Art. 5º As construções e edificações nas áreas com faixa *non edificandi* reduzida devem observar as normas técnicas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de julho de 2024.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2024.07.15 09:11:47 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal